



**LEI Nº 3. 644 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, LOCALIZADO NO BAIRRO CANAFÍSTULA, NESTA CIDADE, À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS DE ARAPIRACA – ADFIMA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, localizado no bairro Canafistula, nesta cidade, à **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS DE ARAPIRACA – ADFIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.992/0001-70, com sede à Rua Engenheiro Camilo Collier, nº 692, CEP 57.304-240, Bairro Primavera, Arapiraca-AL, conforme consta do CNPJ.

**§ 1º** A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel objeto do caput deste artigo será outorgada através de contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, com vigência de 30 (trinta) anos, renováveis por iguais períodos, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 2º** A renovação de prazo terá de ser solicitada com, no mínimo, 01 (um) ano de antecedência, e acatada entre as partes envolvidas através da formatação de Termo de Aceite a ser registrado no Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL para que produza os respectivos efeitos legais.

**§ 3º** Findo o prazo estabelecido neste artigo, deverá a concessionária entregar a área à Municipalidade, com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Art. 2º** O imóvel concedido em conformidade com o art. 1º desta Lei é a área do Loteamento Portinari – bairro Canafistula, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

**Frente:** partindo do Ponto PI-00, com coordenadas UTM N 8919586.69 e L 759420.42, com distância de 60,00 metros, chegou-se ao ponto PV-02, com coordenadas UTM N 8919605.47 e L 759363.43, confrontando-se com a Rua Maria Pastora Bispo;

**Fundos:** partindo do Ponto PV-01, com coordenadas UTM N 8919713.89 e L 759404.66, com distância de 60,00 metros, chegou-se ao ponto PV-00, com coordenadas UTM N 8919695.11 e L 759461.65, confrontando-se com a Área Verde 01;

**Lado Direito:** partindo do Ponto PV-02, com coordenadas UTM N 8919605.47 e L 759363.43, com distância de 116,00 metros, chegou-se ao ponto PV-01, com coordenadas UTM N 8919713.89 e L 759404.66, confrontando-se com a Área Verde 01; e

**Lado Esquerdo:** partindo do Ponto PV-00, com coordenadas UTM N 8919695.11 e L 759461.65, com distância de 116,00 metros, chegou-se ao ponto PI-00, com coordenadas UTM N 8919586.69 e L 759420.42, confrontando-se com a Quadra “E”.



**Área do imóvel: 6.956,08 m<sup>2</sup>** (seis mil e novecentos e cinquenta e seis vírgula zero oito) metros quadrados.

**Art. 3º** O imóvel de que trata esta Lei, matrícula nº 108.946, encontra-se registrado nos Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Livro 2, Ficha 01.

**Art. 4º** O imóvel alvo da presente concessão não está afetado a nenhum uso público, possibilitando a concessão que terá como destinação específica a construção das edificações referentes a infraestrutura para funcionamento da sede e do Centro de Especializado nível III da Associação dos Deficientes Físicos e Mentais de Arapiraca – ADFIMA – infraestrutura a contemplar, inclusive, com a oferta de tratamento para Reabilitação e Habilitação Física, Intelectual e Visual, cujo acesso deverá ser amplo, sem restrição de qualquer ordem, incluindo orientação religiosa.

**Parágrafo único.** No Registro Geral do Imóvel deverá constar, expressamente, que o encargo da referida concessão será a construção das edificações referentes a infraestrutura como expresso no caput deste artigo.

**Art. 5º** A concessionária, Associação dos Deficientes Físicos e Mentais de Arapiraca – ADFIMA, assume os seguintes encargos:

I – construir no imóvel descrito no art. 2º desta lei a sede e o Centro Especializado nível III da Associação dos Deficientes Físicos e Mentais de Arapiraca da ADFIMA;

II – a estrutura implantada e os serviços dela decorrentes não poderão ser utilizados para fins comerciais e/ou para auferir lucro;

III – o acesso à oferta de tratamento para Reabilitação e Habilitação Física, Intelectual e Visual, preconizada através da portaria nº 793/2012, do Ministério da Saúde, da qual a ADFIMA é credenciada e habilitada, deverá ser amplo, sem restrição de qualquer ordem, inclusive no que se refere a orientação religiosa.

**Art. 6º** Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I – exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão;

II – notificar a concessionária, fixando-lhes prazo para correção de irregularidades, caso cometidas.

**Parágrafo único.** A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

**Art. 7º** Constitui responsabilidade da concessionária:

I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada à implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;

II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou contribuições, assim como quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III – obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

**Art. 8º** A Associação dos Deficientes Físicos e Mentais de Arapiraca – ADFIMA, terá o prazo de até 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, para concluir as obras.



**Art. 9º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, independente de benefícios realizados, sem direito a qualquer indenização, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 4º;
- II – cessarem as razões que justificaram a presente concessão;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, inclusive transferência a terceiros;
- IV – a concessionária encerrar suas atividades no município;

**Art. 10.** Para efetivação da concessão de direito real de uso do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos